



Prefeitura de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

DECRETO Nº 1091, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 50, VIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, que a cada hora novas situações se agravam e que medidas devem ser tomadas para prevenção e redução de riscos de doença e outros agravos;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

CONSIDERANDO, que a prestação do serviço público pela Administração Pública são essenciais, e que recebem diariamente grande fluxo de pessoas nas suas dependências;

CONSIDERANDO, a expedição do Decreto Estadual n. 507 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde e Atualização do Boletim Epidemiológico COVID-19, de 14 de março de 2020;

DECRETA:

I - Disposições Iniciais:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo novas medidas para a atenuação e abrandamento dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Capivari de Baixo.

Parágrafo Único. As medidas e recomendações contidas no presente decreto tem caráter informativo e preventivo, sendo também temporárias, com vigência até disposição em contrário.

1/4

Capital Termelétrica da América do Sul



Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

Art. 2º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

II - Dos Serviços de Saúde:

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito da rede pública municipal de saúde, os atendimentos eletivos e não emergenciais, assim como o atendimento odontológico e raio-X odontológico, o Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e o ambulatório de psicologia, nas unidades municipais de saúde.

Parágrafo Único. Ficam suspensos pela vigência do Decreto a realização de pequenas cirurgias eletivas.

Art. 4º Ficam mantidos os atendimentos emergenciais nas unidades de saúde do município, sendo orientado aos usuários que apenas utilizem os serviços de emergência, em caso de extrema necessidade.

Art. 5º Para a composição de equipe, caso necessário, os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão em gozo de férias serão convocados, bem como atendendo a necessidade, os funcionários poderão ser remanejados, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Medidas adicionais à área da saúde serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos técnicos competentes por ato próprio.

III - Dos Serviços Educacionais:

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na rede pública de ensino municipal e particular, a partir de 19 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado, caso necessário.

§1º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis, manter os alunos em seu domicílio desde já, sem prejuízo da frequência e dos conteúdos didáticos pedagógicos.

§2º Os primeiros 07 (sete) dias de suspensão correspondem à antecipação do recesso escolar de julho, sendo o restante do período de suspensão avaliado em momento oportuno, após o retorno das atividades escolares.



Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

IV - Dos Eventos de Qualquer Natureza:

Art. 8º Ficam suspensos no município de Capivari de Baixo, eventos de qualquer natureza (como os: governamentais, esportivos, de lazer, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, cultos religiosos e outros) com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

§1º Nas situações em que não for possível a suspensão dos eventos, eles devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§2º Ficam suspensas, de igual forma, as atividades promovidas e/ou patrocinadas pelo Poder Público Municipal, cuja realização envolva a reunião de indivíduos inseridos nos grupos de alto risco, para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas.

§3º As cerimônias fúnebres serão restritas aos familiares.

V - Das Medidas Preventivas nos Estabelecimentos do Município:

Art. 9º Dentre as medidas já adotadas no Decreto n. 1090 de 16 de março de 2020, ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas, pela vigência deste Decreto.

VI - Do funcionamento da Administração Pública:

Art. 10 O acesso às dependências da sede da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo e das Secretarias Municipais fica restrito à:

- I - Servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Público Municipal;
- II - Estagiários do Poder Público Municipal;
- III - Terceirizados que prestem serviços ao município.

§1º Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

§2º Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial ao público externo, que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone.

3/4



Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

§3º Ficam mantidos os expedientes internos e a realização de atos administrativos, especialmente àqueles efetuados por meio eletrônico, e àqueles necessariamente presenciais.

§4º Os serviços e atividades passíveis de serem realizadas através de *home office* deverão ser definidos pelo Gestor de cada Secretaria.

VII - Das Disposições Finais:

Art. 11 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará em responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 12 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal n. 13.979/2020.

Art. 13 As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14 As determinações dispostas no presente Decreto ocorrerão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, SC, 17 de março de 2020.


Nivaldo de Sousa
Prefeito-Municipal

Publicado e Registrado no Mural Central desta Prefeitura

"27º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"